



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento.**

**VALOR GLOBAL: R\$ ..... (.....).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PROJETOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

#### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP**

**CEP: 14820-000**

**CNPJ: 50.513.589/0001-08**

**Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**Sr. Maicon Rios de Souza**

#### **CONTRATADA**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**

**Endereço: [Endereço da contratada]**

**CNPJ/MF: [CNPJ da contratada]**

1/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representada por seu Presidente Sr. Maicon Rios de Souza, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com endereço profissional acima indicado, nos autos do Processo Administrativo nº. 482/2025 - Compras e Cotações nº 022/2025 - Dispensa nº 018/2025, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de:

- i) Planta atualizada da Câmara em formato A0 impressa e digital;
- ii) Laudo com identificação de patologias e soluções dos revestimentos cerâmicos e paredes do prédio da Câmara;
- iii) Projeto executivo da futura obra para substituição dos revestimentos cerâmicos e demais necessidades apontadas no laudo.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem:

- a) **ANEXO I – Termo de Referência**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III – Consulta SICAF
- d) ANEXO IV – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- f) ANEXO V – Proposta do Contratado

### **CLÁUSULA II – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxx (xxx).

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Ficha: 09

Funcional Programática: 01.031.0002.2001.000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

2.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

3.3. O prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) dias corridos.

### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no processo nº 482/2025 e seus anexos, em especial, as especificações do Termo de Referência, compreendendo entregas em formato digital (.DWG, .DOC, .XLS, .PDF) e impressos.

4.2. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 4.3. A entrega só será considerada aceita após conferência e aprovação formal do fiscal/gestor.
- 4.4. O CONTRATADO deverá apresentar para o Gestor do Contrato, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com base no valor total do contrato.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato e seus anexos, determinando sua substituição/correção;
- 4.6. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.7. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pelo Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 4.8. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 4.9. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.10. O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 4.10.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
  - 4.10.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 13.752;
  - 4.10.3. Normas do IBAPE-SP;
  - 4.10.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.11. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo do CONTRATADO diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### **CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

3/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

5.2. A gestão do contrato será exercida pelo Contador desta Casa de Leis, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) xxx, matrícula xxx.

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das disposições constantes do Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificação técnica do TR.
- 6.2. Apresentar todos os documentos e projetos exigidos.
- 6.3. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.
- 6.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

- 8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado em única parcela pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados.
- 8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### **CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA X – DAS NORMAS REGENTES**

10.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

### **CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.14 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**XXXXX**

8/6

P.A.  
482/2025  
CONTRATO  
ADM.  
006/2025